AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1030701 - PR (2016/0325120-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ADVOGADO	: PRICILA GREGOLIN GUGIK E OUTRO(S) - PR051356
AGRAVADO	: PAULINO STEDILE NETO
ADVOGADO	: AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA E OUTRO(S) - PR029178
INTERES.	: FRANK ARIEL SCHIAVINI

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC CARACTERIZADA NA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DA MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR DESPROVIDO.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Tribunal de origem não se manifestou quanto às omissões apontadas, referentes aos seguintes pontos: (a) o preâmbulo do edital possibilita a nomeação e provimento das demais vagas que, embora não expressamente previstas, surjam durante o prazo de validade do certame; (b) a existência da necessidade do serviço, que justificou a concessão da segurança em primeiro grau, para o fim de nomear o agravante; (c) foi editada, pelo Município de Coronel Vivida/PR a Lei Municipal 2.575/2014, a qual extinguiu o cargo de Advogado celetista, anteriormente existente, isto é, manteve dentro da estrutura organizacional os dois cargos de Advogado previstos na Lei Municipal 1.847/2006, do Município de Coronel Vivida/PR. Nos Embargos Declaratórios, limitou-se a Corte *a quo* a negar-lhes provimento genericamente.

2. Ofensa ao art. 535 do CPC/1973 reconhecida na decisão agravada.

3. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator